



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Parecer n° 084/19

Da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 72 de 2019

Veda a nomeação para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de pessoas que tiveram sido condenados nas condições previstas na Lei nº 11.340 de 2006.

Processo nº 1111/2019

Autora: Deputada Cibele Moura
Relator: Deputado Yvan Beltrão

I – Relatório

Trata-se na espécie de projeto de lei que, consoante ementa, veda a nomeação para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de pessoas que tiveram sido condenados nas condições previstas na Lei nº 11.340 de 2006.

À guisa de justificação, aduz que a mira da proposição em tela é grande relevância, além de versar sobre uma das pautas mais importantes da atualidade “o combate da violência contra a mulher”. Nesse sentido, A proposição em tela em sua justificativa que a violência contra a mulher está inserida nos mais diferentes estratos da sociedade brasileira, ressaltando que, embora a Lei Maria da Penha já tenha alcançado muitos avanços, ainda é possível contabilizar cerca de 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres, referência responsável por fixar o Brasil no 5º lugar no ranking de países com o maior número de crimes desse tipo, segundo o Mapa da Violência de 2015.



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

Além disso, é importante ressaltar que "nos últimos 3 anos, Alagoas registrou 88 casos de assassinatos de mulheres, segundo os dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP)."

Não obstante, em 2019, o carnaval em Alagoas registrou 111 casos de violência contra a mulher, contabilizados entre a sexta feira (1) e quarta feira (6), representando 18,5 casos por dia, segundo o Núcleo de Estatística e Análise Criminal (Neac), da Secretaria de Estado da Segurança Pública."¹

Outro ponto a ser levantado, é que apesar de possíveis futuras alegações de a presente proposição prejudique a reinserção social de um condenado, se faz por bem salientar que a esfera da vedação alcançada é muito pequena em relação ao bem maior a ser protegido, inclusive sendo limitada ao cumprimento integral da condenação.

Por fim, se fazendo necessário uma imposição mais agressiva visando a proteção das mulheres e evitar o crescimento do feminicídio.

II – Voto do Relator

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao *aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação* (alínea "a", II, artigo 125).

Quanto à questão constitucional, a iniciativa da proposição em tela encontra respaldo no artigo 80, inciso V da Constituição do Estado de Alagoas,

¹ https://gazetaweb.globo.com/portal/noticia/2019/03/carnaval-alagoano-registra-mais-de-18-casos-de-violencia-contra-a-mulher-por-dia_71702.php



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Yvan Beltrão

já que a matéria versada não se inclui no rol dos temas reservados a órgão específico, constituindo-se assim em tema de iniciativa geral. Em consequência, não se verificam quaisquer vícios de iniciativa.

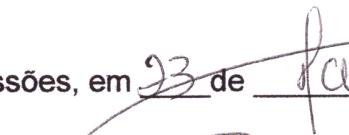
No que se refere à análise da constitucionalidade material das proposições, de igual modo, não se constatam vícios.

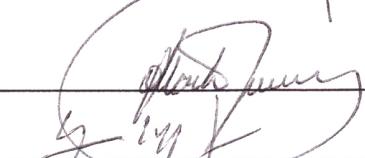
No que tange à juridicidade, o Projeto examinado inova no ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito, não se revelando injurídico.

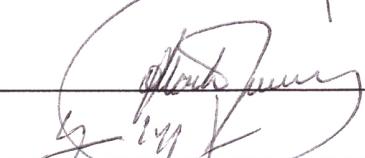
Por fim, no que se refere à técnica legislativa, nada há a objetar quanto ao Projeto, estando de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 72, de 2019.

Sala das Comissões, em 23 de Maio de 2019.

PRESIDENTE

RELATOR


Liberal Yvan Beltrão